



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 026/2021.**

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei tem como objetivo dar publicidade, via internet, sobre a divulgação, no portal da Prefeitura Municipal de Guaçuí, do cronograma de todas as obras públicas iniciadas na cidade, logo após concluído o respectivo processo licitatório para contratação da empresa responsável pelo empreendimento, assim como as paralisadas, ensejando os motivos da paralisação.

A transparência e a publicidade são princípios que devem estar presentes nos atos da administração pública da União, Estados e Municípios, portanto o Projeto de Lei em questão pode contribuir para que os munícipes tenham informações sobre a matéria proposta e os gestores públicos sejam resguardados de cobranças indevidas.

Quanto aos custos que podem advir em decorrência da execução da pretensa lei, não se vislumbra uma geração significativa de despesas ao erário, pois o Poder Executivo já dispõe de dotações orçamentárias suficientes para planejar, elaborar e operacionalizar as disposições desta iniciativa, ou seja, já está em operação o Portal Transparência, assim como o site da própria prefeitura, que são utilizados para publicidade aos atos da Administração, bem como já dispõe de equipes técnicas (servidores) e o material de expediente necessário para atender



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

plenamente as demandas requeridas, nos termos da propositura em tela.

O presente Projeto de Lei atende aos princípios do direito brasileiro, o princípio da publicidade, da moralidade e da supremacia do interesse público, entre outros, que estão presentes no conteúdo na matéria da lei proposta, reiterando o compromisso da administração pública com a coletividade.

É uma forma de dar mais transparência às ações da Administração Municipal, bem como ao uso dos recursos públicos. Ante o exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores dessa egrégia Casa de Leis, para a aprovação deste projeto de lei.

Guaçuí/ES, 05 de julho de 2021.

**Wanderley de Moraes Faria**  
**Autor**



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguaqui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 026/2021.**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE  
DE DIVULGAÇÃO, VIA INTERNET, DO  
CRONOGRAMA DE OBRAS NO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Guaçuí DECRETA:

**Art. 1º** - A Prefeitura Municipal de Guaçuí obrigada a disponibilizar em seu site, os cronogramas físico e financeiro de todas as obras a serem realizadas e as em andamento no município, possibilitando o acompanhamento de sua execução.

**Art. 2º** - Para efeito dessa Lei, obra pública municipal é aquela realizada por meio de recursos públicos municipais, direta ou indiretamente, integral ou parcialmente, com ou sem convênios com outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

**Parágrafo único.** Compreendem-se todas as novas edificações, restaurações e manutenções em prédios, edificações e patrimônio público, assim como as de infraestrutura.

**Art. 3º** - Serão publicadas as informações sobre as obras realizadas quando em regime de parceria ou convênio com outros entes federados e a proporção de recursos de responsabilidade de cada integrante - da parceria ou convênio.

**Art. 4º** - Deverão constar os seguintes dados:

- a. local da obra;
- b. a secretaria municipal competente;
- c. datas de ordem de serviço, de início e fim do contrato;
- d. custo total;
- e. empresa contratada;



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



*Câmara Municipal de Guaçuí*  
*Estado do Espírito Santo*

- f. cronograma físico e financeiro;
- g. planilha de medições e pagamentos realizados;
- h. órgão fiscalizador;
- i. engenheiro responsável;
- j. Imagens de cada estágio da obra.

**Art. 5º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Dr. Francisco Lacerda de Aguiar”.

Guaçuí/ES, 05 de julho de 2021.

**Wanderley de Moraes Faria**  
**Autor**



**Impresso em papel reciclado.**

Praça João Acacinho, 02, 1º Andar - Guaçuí-ES - CEP 29560-000 - Telefax (28) 3553 1540



Autenticar documento em <http://www3.cmguacui.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 32003300330034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001,  
que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.